



80 Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 413, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

Isenta do impôsto de transmissão "inter-vivos" e de impôsto territorial rural, propriedade imóvel rural com área até 50 hectares, quando a aquisição fôr financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta, e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A, (COLON), fica isenta do impôsto de transmissão "inter-vivos".

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta de pagamento do impôsto territorial rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pelo prefeito municipal, independentemente de processo ou qualquer formalidade, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontação e área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 6 de dezembro de 1963

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de dezembro de 1963.

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"